



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, CONTRATADOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS (EXCETO SECRETÁRIOS), DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) sobre o vencimento-base aos servidores públicos municipais ativos, inativos, contratados, pensionistas e comissionados (*exceto secretários*) da Administração Direta do Município de Água Comprida/MG.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de cargos cujo vencimento inicial esteja vinculado ao salário mínimo nacional perceberão reajuste de 6,79 (seis vírgula setenta e nove por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste concedido nesta Lei retroagirá a 1º de janeiro de 2026, ficando o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes dessa retroatividade em folha complementar ou outro meio a ser regulamentado pelo Poder Executivo, caso necessário.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 e revogando eventuais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de
Água Comprida/Minas Gerais 14 de Janeiro de 2026.**

GUSTAVO DE
ALMEIDA

GONCALVES:013822
30680

Assinado de forma digital
por GUSTAVO DE ALMEIDA
GONCALVES:01382230680
Dados: 2026.02.02 08:22:54
-03'00'

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA/MG

Água Comprida, 26 de janeiro de 2026

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 – LRF)

1. PREMISSAS

O Município de Água Comprida solicita estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro para a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes integrantes do quadro efetivo municipal geral, na forma do inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Registramos que o § 6º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especifica:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

2. METODOLOGIA

Como metodologia do presente estudo, apuramos o montante do impacto orçamentário e financeiro para reajuste ao percentual de **5,4% acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, retroagindo a janeiro de 2026.**

www.reisauditores.com.br

Rod. Januário Carneiro (MG 030), 876 – sala 303 e 304
Vila Odete | 34.004.642 | Nova Lima | MG
Tel.: 31 | 3213-1742



Reis & Reis
Auditores Associados

Credibilidade em Gestão Pública e de Negócios

elevação da receita de aproximadamente (11,9%a.a), considerando a média anual de gastos do exercício de 2022 a 2025.

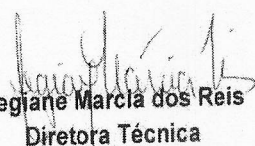
2.3 ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL

O percentual estimado para o ano de implantação da despesa mais os dois exercícios subsequentes é superior ao permitido pela Constituição Federal e em especial pela LC 101/00, que, para o ano de 2026 é de 49,36%, em 2027 de 49,86%, e em 2028 de 51,63%.

Registra-se que tais valores representam uma estimativa da receita e da despesa, devendo ser realizado acompanhamento mensal da evolução das receitas e dos gastos com pessoal efetivados no exercício, em especial em relação ao limite prudencial de 51,30%, o que implicará nas determinações para adequação da despesa, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 23 da LRF

Por fim, os recursos necessários à execução da presente lei estão previstos nas dotações do orçamento corrente e compatibilizados com os dispositivos da LDO e do PPA.

É o nosso parecer. S.M.J


Regiane Marcia dos Reis
Diretora Técnica
CRC/MG: 009424/O-5
OAB/MG 172.335

www.reisauditores.com.br

Rod. Januário Carneiro (MG 030), 876 – sala 303 e 304
Vila Odete | 34.004.642 | Nova Lima | MG
Tel.: 31 | 3213-1742